



FUNDADA EM 22-12-1870

NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA
EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ORIGEM DO

[AAP.AG Nº 2](#)

**Argentina Bolívia Brasil Chile Colômbia Cuba Equador
Paraguai Peru Uruguai Venezuela**

APROVADO PELO DECRETO Nº775 DE 19/03/93

AAP.AG02
/PSL

Setor Certificados de Origem
E-mail: certificado@acs.org.br

1
Atualizada em 25/06/2003



FUNDADA EM 22-12-1870

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL PARA A LIBERAÇÃO E EXPANSÃO DO COMÉRCIO INTRA-REGIONAL DE SEMENTES

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Subscrever de conformidade com o disposto no Tratado de Montevideu 1980, artigo 7, e na Resolução 22 do Conselho de Ministros, artigo 3, letra h), um Acordo de alcance parcial para o intercâmbio comercial de sementes entre os países-membros, o qual se regerá pelas seguintes disposições:

a) Objetivo do Acordo

O presente Acordo tem como objetivo liberar o comércio intra-regional de sementes e estabelecer condições para o desenvolvimento dos sistemas nacionais de sementes em forma harmônica.

Os países signatários estabelecem que as sementes serão objeto de comércio em seus territórios sem nenhuma outra restrição que as requeridas para garantir suas características, o cumprimento de práticas de verificação, marcas e outras aplicadas de conformidade com as disposições do presente Acordo.

Para os efeitos previstos no artigo anterior, o presente Acordo tem por objetivo pôr ao alcance do produtor agrícolas sementes de adequada qualidade, devidamente acondicionadas e rotuladas como tais, de variedades que possuam bom rendimento, características agronômicas, comerciais e/ou industriais apropriadas e adaptadas à zona de produção e promoverá a harmonização das políticas setoriais nacionais.



b) Âmbito de aplicação

Entender-se-á por sementes qualquer estrutura vegetal usada com o propósito de semeadura ou propagação das espécies que abrange o universo que figura no Anexo.

As sementes objeto de comércio serão acordadas em uma lista comum de espécies para os efeitos do presente Acordo, a partir do universo indicado no parágrafo anterior.

Estabelece-se como meta que no final de 1995 a lista comum represente, pelo menos, de 80 por cento do universo de espécies e que as importações regionais do sementes signifiquem, pelo menos, 75 por cento das importações totais.

Os países signatários conformarão o universo e a lista comum de espécies prevista no artigo 4º mediante negociações periódicas.

c) Regime de exportação

Os países signatários assumem o compromisso de aplicar os incentivos às exportações em forma compatível com as disposições que nesta matéria acordem os países-membros na Associação. Outrossim, comprometem-se a efetuar consultas no Comitê de Sementes quando a adoção de novos incentivos afetar as condições de concorrência dos produtos beneficiados pelo presente Acordo; sem prejuízo de que os países que se considerem afetados, apliquem as medidas previstas em suas legislações nacionais.

Os projetos de exportação de sementes dos países intermediários e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo gozarão do apoio de um esquema de desenvolvimento e de financiamento comercial, com a finalidade de manter um equilíbrio dinâmico nas operações comerciais originadas pelo Acordo, de conformidade com o mecanismo que instituía o Comitê de Representantes.

As situações excepcionais de mercado serão analisadas pelo Comitê de Sementes e determinará em um prazo não superior a 10 dias.

d) Regime de origem

Os benefícios derivados da aplicação do presente Acordo vigorarão exclusivamente para os produtos considerados originários do território dos países signatários, de conformidade com o Regime Geral de Origem adotado pelo Comitê de Representantes da ALADI, que passa a formar parte deste Acordo.



FUNDADA EM 22-12-1870

DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da Empresa)

Indicar : - nome da empresa ou razão social e C.N.P.J.
- domicílio legal e da indústria

De acordo com as determinações do Capítulo I, da Resolução 252 da ALADI, declaramos que nossa empresa é fabricante do produto:

<u>Naladi/SH</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO PRODUTO</u>	<u>VALOR FOB</u>
Com os seguintes insumos (materiais, componentes e/ou partes ou peças):		<u>US\$ (UNIT)</u> MIN. MAX.

1. Materiais :

1.1. **Nacionais:** (indicar materiais, componentes e/ou partes e peças nacionais)

1.2. Originários de outros Estados partes: (países do Mercosul)	VALOR EM US\$ CIF	% DE PARTICIPAÇÃO NO PRODUTO FINAL
--	------------------------------------	---

(indicar procedência dos materiais componentes e/ou partes e peças originários de outros Estados - partes e o códigos Naladi/SH)

1.3. Originários de terceiros países:	VALOR EM US\$ CIF	% DE PARTICIPAÇÃO NO PRODUTO FINAL
--	------------------------------------	---

(indicar procedência dos materiais, componentes e/ou partes e peças originários de terceiros países, bem com a procedência; códigos Naladi/SH e descrição do produto)

2. Descrição do Processo Produtivo.

3. Indicar o requisito de origem do produto a partir das alternativas relacionadas no regime Geral de Origem e/ou das regras específicas, conforme o caso.

Declaramos para fins de direitos que o descrito neste documento é verdadeiro, sendo fiel descrição do produto a se exportado, submetendo-nos às penalidades legais por omissão ou falsa informação da declaração, definidas na Legislação Brasileira.

..... de de 2.....

Carimbo da empresa com indicação do cargo e nome do assinante

N.B. 1- No caso de mercadoria adquirida no mercado interno juntar cópia da declaração do produtor;

2- A declaração deve ser entregue antes da solicitação do pedido de certificado de origem;



FUNDADA EM 22-12-1870



FUNDADA EM 22/12/1870

Associação Comercial de Santos

RUA XV DE NOVEMBRO, 137 - SANTOS - SP - CEP 11010-151
TEL.: (13) 3219-1413 - FAX: (13) 3219-6170 - (13) 3219-6039
www.acs.org.br
e-mail: acs@acs.org.br

CERTIFICADO DE ORIGEM

ASOCIACION LATINO-AMERICANA DE INTEGRACION
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

PAÍS EXPORTADOR: BRASIL

PAÍS IMPORTADOR:

Nº DE ORDEM (1)	NALADI / SH	DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS

ORIGINAL

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas no presente formulário, correspondentes à Fatura Comercial Nº , cumprem com o estabelecido nas normas de origem do Acordo (2) , de conformidade com o seguinte desdobramento:

Nº DE ORDEM	NORMAS (3)

Data:

Razão Social, carimbo e assinatura do exportador ou produtor:

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

Certifico a veracidade da presente declaração, que carimbo e assino na cidade de SANTOS - BRASIL
aos de de

Nome, Carimbo e assinatura da Entidade Certificadora:

- NOTAS:
- (1) Esta coluna indica a ordem em que são individualizadas as mercadorias compreendidas no presente certificado. Caso seja insuficiente se continuará individualizando as mercadorias em exemplares suplementares deste certificado, numerados correlativamente.
 - (2) Especificar se se trata de um acordo de Alcance Regional ou de Alcance Parcial, indicando número de registro.
 - (3) Nesta coluna se identificará a norma de origem com que cumpre cada mercadoria individualizada por seu número de ordem.
- O formulário não poderá apresentar rasuras, rabiscos ou emendas.